

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2015

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com filial na Rua 90, nº 444, quadra F44, lotes 60 e 62, Setor Sul, em Goiânia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0015-74, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sina I, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas idênticas, similares ou conexas com Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins – **SINTEL GO/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.662.-014/0001-33, doravante denominado **SINDICATO**, com sede na Avenida Circular, Quadra 126 – Lote 14 Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO CEP 74.823-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Torres da Mota, e por seu Secretário Geral, Sr. Divino Alfredo da Silva Santos celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2015**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Definir a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de dezembro de 2000, para distribuição, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS da EMPRESA, conforme critérios de elegibilidade referidos no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O programa de PLR tem como objetivo, impulsionar os indicadores de resultados corporativos direcionando comportamentos no que tange os índices de absenteísmo e rotatividade de funcionários, reconhecendo o esforço individual.

Parágrafo Segundo: A PLR não se incorporará à remuneração, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PLR, todos os empregados ativos em 31/12/15, que participarem do período de medição, ou seja, de 22/02/2016 a 31/03/2016 e que tenham trabalhado no mínimo 90 dias no ano de 2015.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados como participantes do período de medição, os períodos de afastamento por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade durante o ano de 2015.

Parágrafo Segundo: Os funcionários admitidos entre 01/01/2015 e 31/12/2015, receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou



superior a 15 dias de trabalho no mês, desde que tenha trabalhado 90 (noventa) dias no ano.

Parágrafo Terceiro: Não estão abrangidos por este instrumento os estagiários, os empregados temporários, empregados demitidos dentro do prazo contratual de experiência, os demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2015.

Parágrafo Quarto: Em caso de sobrecarga do atendimento via 0800, será disponibilizada pela EMPRESA também a área de administração de pessoas para atendimento pessoal aos ex-funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA, DAS METAS, DAS FORMAS DE AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO.

A PLR devida aos funcionários da ATENTO para o exercício de 2015, corresponde a R\$ 190,00 (Cento e noventa reais), desde que atingida a meta pré-estabelecida de Absenteísmo Individual, cujos pesos e métricas encontram-se previstos na tabela abaixo:

Indicadores	Peso	Métricas	Peso das Métricas
ABSENTEÍSMO INDIVIDUAL	100%	Nenhuma falta e nenhum atraso	100%
		01 falta	Receberá 50% da PLR
		02 faltas	Receberá 20% da PLR
		03 faltas acima	Deixa de receber a PLR de 2015

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas como absenteísmo individual as faltas injustificadas (não abonadas) apuradas entre as competências de 22/02/2016 a 31/03/2016. Não serão considerados como absenteísmo os atrasos e faltas legais previstas nos termos da legislação e do Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A PLR de 2015 será paga aos empregados no ano de 2016, até o dia 15 de abril, desde que devidamente assinado o presente acordo pelo sindicato na forma da lei. O montante a ser pago será definido proporcionalmente ao alcance das metas estabelecidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A data a ser considerada para cálculo do tempo de empresa será de 01/01/2015 à 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E VALIDADE

O presente acordo abrange o exercício de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, permanecendo vigente até o efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Considerando a importância estratégica que tem as metas individuais dos



cargos das áreas administrativas e operacionais (Vice-Presidência, Diretor, Superintendente, Gerente, Gestor, Consultor, Coordenador, Supervisor, técnicos, analistas e assistentes posicionados no mapa de Carreira nos grupos e cargos S1, S2, S3, P1, P2 e P3, exceto os cargos de Limpeza, Portaria e Recepção), fica a empresa autorizada a instituir um Programa de Metas Especiais de Participação nos Lucros e Resultados para estes cargos, que serão medidos através de resultados que farão parte do Instrumento específico integrante deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O programa previsto no parágrafo anterior será sempre complementar a PLR e dependerá exclusivamente dos seus resultados e mecanismos para que ocorra a sua efetivação, e será implementado através de normas internas prévias e complementares às aqui expressas, respaldado pela Legislação.

Parágrafo Terceiro: O escopo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá validade de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA: JURISDIÇÃO

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assim o presente ACORDO COLETIVO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

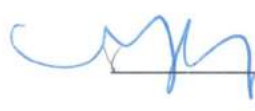
Goiânia, ____ de _____ de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS – SINTEL/GO


Alessandro Torres da Mota
Presidente SINTEL/GO


Divino Alfredo da Silva Santos
Secretário Geral SINTEL/GO

ATENTO BRASIL S.A


Majo Martinez Campos
Diretoria Executiva de RH
Atento Brasil S.A.
Diretor Executivo


Alessandro Piero Porro
Diretor Executivo Financeiro
Atento Brasil S.A.
Diretor Executivo

